



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

VICTOR RODRIGUES MANRIQUE

**IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA NA REDUÇÃO DE
ILÍCITOS E FORTALECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM
UNIDADES PRISIONAIS DE GOIÁS: UMA PERSPECTIVA DA GESTÃO DE RISCOS**

GOIÂNIA-GO

2025



VICTOR RODRIGUES MANRIQUE

**IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA NA REDUÇÃO DE
ILÍCITOS E FORTALECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM
UNIDADES PRISIONAIS DE GOIÁS: UMA PERSPECTIVA DA GESTÃO DE RISCOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública (CAESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade Estadual de Goiás, sob a orientação do Professor Me. Josimar Pires Nicolau do Nascimento.

GOIÂNIA – GO

2025



IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA NA REDUÇÃO DE ILÍCITOS E FORTALECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM UNIDADES PRISIONAIS DE GOIÁS: UMA PERSPECTIVA DA GESTÃO DE RISCOS

IMPACT OF IMPLEMENTING THE CHAIN OF CUSTODY ON REDUCING ILLEGAL OFFENCES AND STRENGTHENING DISCIPLINARY PROCEDURES IN PRISONS IN GOIÁS: A RISK MANAGEMENT PERSPECTIVE

Victor Rodrigues Manrique¹
Me. Josimar Pires Nicolau do Nascimento²

Resumo: Este estudo propõe uma análise crítica sobre a importância da cadeia de custódia para o procedimento de apuração de falta disciplinar no sistema prisional do Estado de Goiás, visou mensurar os impactos, limites e possibilidades de avanços da temática no contexto da Diretoria-Geral de Policial Penal do Estado de Goiás (DGPP). Investigou-se como a implementação de normativas sobre a cadeia de custódia na apreensão de ilícitos em presídios de Goiás influenciou a apuração de faltas disciplinares dos presos e quais os impactos dessa prática na redução dessas apreensões, sob a ótica da gestão de riscos. Objetivou-se verificar quais os impactos das ações da DGPP após o estabelecimento de normativas acerca da cadeia de custódia em contextos de apuração de faltas disciplinares cometidas por presos, bem como, se há relação entre a aplicação destas regulamentações para a redução dos índices de apreensão de ilícitos nas unidades prisionais no período compreendido entre 2022, com a publicação da Portaria nº 408/2022, até os dias atuais (2025). Utilizou-se a metodologia aplicada, de abordagem mista, com pesquisa bibliográfica e documental. A justificativa da proposta está ancorada na necessidade de subsidiar reflexões e práticas voltadas ao aprimoramento das ações no âmbito da Diretoria Geral de Polícia Penal, bem como, relação direta com as políticas de Segurança Pública gerando evidências que fundamentem a continuidade das ações pela Polícia Penal goiana. Os resultados demonstram que, após a implementação das normativas, observou-se uma redução significativa na entrada de materiais ilícitos, evidenciando a eficácia das estratégias de mitigação de riscos. Destaca-se a apreensões de celulares que caíram de 5.956 em 2020 para 31 em 2025, uma diminuição de aproximadamente 99,5%, e as de drogas de 55.627 kg para 1.579 kg no mesmo período, representando uma queda de cerca de 97,2%. Isso evidencia a eficácia da norma, não apenas na contenção de ilícitos e materiais não permitidos, mas também na devida aplicação das leis e normas.

¹ Graduado em Direito pela Universidade de Caldas Novas (UNICALDAS), MBA em Inteligência em Segurança Pública pela Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS). É atualmente Policial Penal do Estado de Goiás, exercendo a função comissionada de Gerente de Segurança Institucional. Discente do Curso de Atos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: victormanriquepp@gmail.com.

² Graduado em Pedagogia pela UEG e Direito pela UniBrasília. Especializando em Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). Mestre em Engenharia de Produção pela UFG. Doutorando em Direitos Humanos na UFG. Diretor-Geral da Polícia Penal de Goiás. E-mail: josimar.nicolau@gmail.com.



Palavras-chave: Cadeia de Custódia; Procedimento Disciplinar de Presos; Controle do Cárcere; Gestão de Riscos.

Abstract: This study proposes a critical analysis of the importance of the chain of custody for the procedure of investigating disciplinary offenses in the prison system of the State of Goiás, aiming to measure the impacts, limits and possibilities of advances in the theme in the context of the General Directorate of Penal Police of the State of Goiás (DGPP). It investigated how the implementation of regulations on the chain of custody in the seizure of illicit substances in prisons in Goiás influenced the investigation of disciplinary offenses of prisoners and what the impacts of this practice are in reducing these seizures, from the perspective of risk management. The aim of this study was to verify the impacts of DGPP's actions after establishing regulations regarding the chain of custody in contexts of investigating disciplinary offenses committed by prisoners, as well as whether there is a relationship between the application of these regulations and the reduction of the rates of seizure of illicit materials in prison units in the period between 2022, with the publication of Ordinance No. 408/2022, until the present day (2025). The applied methodology, with a mixed approach, with bibliographic and documentary research, was used. The justification for the proposal is anchored in the need to support reflections and practices aimed at improving actions within the General Directorate of Penal Police, as well as a direct relationship with Public Security policies, generating evidence that supports the continuity of actions by the Goiás Penal Police. The results demonstrate that, after the implementation of the regulations, a significant reduction in the entry of illicit materials was observed, evidencing the effectiveness of risk mitigation strategies. Of note is the seizure of cell phones, which fell from 5,956 in 2020 to 31 in 2025, a decrease of approximately 99.5%, and the seizure of drugs from 55,627 kg to 1,579 kg in the same period, representing a drop of approximately 97.2%. This highlights the effectiveness of the rule, not only in containing illicit and impermissible materials, but also in the proper application of laws and regulations.

Keywords: Chain of Custody; Disciplinary Procedure for Prisoners; Prison Control; Risk Management.

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional do Estado de Goiás enfrenta desafios persistentes na manutenção da ordem e disciplina, agravados pela frequente tentativa de criminosos em introduzir objetos ilícitos ou proibidos, como aparelhos celulares e substâncias entorpecentes nos presídios. Nesse cenário, a aplicação da cadeia de custódia emerge como instrumento crucial para aprimorar os procedimentos administrativos disciplinares, ao passo que garante legalidade e lisura ao processo legal.

Regulamentada nacionalmente pela Lei nº 13.964/2019 (Brasil, 2019) e em âmbito estadual pela Portaria nº 408/2022 da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP) (Goiás, 2022), a cadeia de custódia visa assegurar a integridade e a confiabilidade dos vestígios materiais



coletados. Sua efetiva implementação fortalece a legalidade processual e a eficácia da responsabilização disciplinar dos detentos, mitigando riscos probatórios.

Esta pesquisa analisa o contexto prisional goiano no período compreendido entre 2020 e 2025. A problemática central investigada busca compreender como a adoção de protocolos de cadeia de custódia na apreensão de ilícitos em unidades prisionais de Goiás influenciou os procedimentos de responsabilização disciplinar dos presos envolvidos e se tal medida contribuiu efetivamente para a diminuição dos índices dessas apreensões, especificamente sob a ótica da gestão de riscos. A elucidação desta questão é vital para avaliar a efetividade de novas práticas no controle penitenciário e nortear novas políticas.

A relevância científica deste estudo reside na notável escassez de pesquisas aprofundadas sobre a aplicação da cadeia de custódia em processos administrativos disciplinares no ambiente prisional, especialmente no contexto goiano. Essa lacuna impede a compreensão plena de seus impactos na segurança jurídica e na gestão de riscos penitenciária. Socialmente, o trabalho justifica-se pelo aprimoramento das práticas institucionais da Polícia Penal, fortalecendo a segurança pública e o respeito aos direitos fundamentais dos apenados. Institucionalmente, o estudo visa subsidiar a DGPP na formulação de políticas de controle interno eficazes, assegurando a legalidade e o alinhamento constitucional, aprimorando seu arcabouço regulatório.

O objetivo geral da pesquisa é analisar o impacto da implementação da cadeia de custódia nos procedimentos de apuração de faltas disciplinares em presídios goianos e sua contribuição para a redução das apreensões de ilícitos. Para tanto, definem-se os seguintes objetivos específicos: a) examinar como a definição e regulamentação da cadeia de custódia influenciaram a legalidade e precisão dos procedimentos disciplinares; b) realizar uma análise comparativa dos dados de apreensões de celulares e drogas antes e depois da edição da Portaria DGPP nº 408/2022; e c) sugerir aprimoramentos e otimizações à aplicação da cadeia de custódia nos procedimentos administrativos da DGPP, a partir das análises realizadas.

Com uma abordagem metodológica aplicada e exploratória, utilizando métodos bibliográficos e documentais, e uma perspectiva mista, esta pesquisa busca contribuir para o avanço das práticas institucionais de controle disciplinar nas unidades prisionais goianas. O foco está na efetividade das ações preventivas e repressivas ao ingresso de ilícitos no ambiente carcerário, alinhado aos princípios de gestão de riscos.

Este artigo foi estruturado para, primeiramente, apresentar os aportes teóricos sobre gestão



de riscos e cadeia de custódia aplicados ao procedimento administrativo disciplinar de presos. Em seguida, detalha a metodologia adotada e, por fim, expõe os resultados e discussões do levantamento realizado.

2. APORTES TEÓRICOS

A cadeia de custódia é um instituto jurídico essencial à legitimidade da produção probatória, particularmente nos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do sistema penitenciário. Segundo o art. 158-B do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n.º 13.964/2019, denominado Pacote Anticrime, a cadeia de custódia consiste no “conjunto de procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de infração penal” (Brasil, 2019). Ainda que este conceito esteja positivado no âmbito penal, sua aplicação subsidiária no campo administrativo se mostra legítima e necessária, sobretudo no contexto do sistema prisional.

A correta preservação da cadeia de custódia garante a confiabilidade da prova e a proteção dos direitos fundamentais do preso, em especial o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Neste contexto, a ruptura da cadeia de custódia compromete a idoneidade do elemento probatório, uma vez que não há como assegurar que o vestígio (prova material) não foi adulterado, manipulado ou substituído (Alcantara, 2018). Assim, a ausência de controle sobre os vestígios, desde a coleta até a apresentação no procedimento, fragiliza o valor probatório e pode levar à nulidade das medidas adotadas com base neles (Martins; Carvalho, 2024).

No Estado de Goiás, o procedimento de apuração de falta disciplinar cometido por pessoas privadas de liberdade é regido pela Lei n.º 7.210/1984, denominada Lei de Execução Penal, especialmente nos artigos 50 a 52. Essa normatização é complementada pelas arcabouço jurídico interno da Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), principalmente pela Portaria n.º 200, de 23 de junho de 2023 (Goiás, 2023). Nestes procedimentos, a coleta de provas materiais, como celulares, drogas, armas artesanais, entre outros materiais de uso não permitidos e ou ilícitos, deve ser acompanhada da observância rigorosa à cadeia de custódia (Goiás, 2022). Isto porque, a ausência de protocolos padronizados e a carência de treinamento específico dos servidores da segurança penitenciária pode dificultar a efetiva implementação da cadeia (Alcantara, 2018).



Desta forma, a cadeia de custódia se mostra particularmente sensível no ambiente carcerário, onde a apuração de faltas disciplinares pode culminar em sanções severas, como o isolamento, a regressão de regime ou a perda de benefícios (Araújo, 2022).

Nesse diapasão, revela-se urgente a normatização estadual específica que regulamente a cadeia de custódia em procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da execução penal, com a devida capacitação dos agentes e estabelecimento de fluxos documentais. Tal medida está alinhada ao princípio da legalidade administrativa e à função garantista constitucional que deve ser aplicada ao direito disciplinar penitenciário, não podendo prescindir de padrões de controle e segurança probatória exigidos no processo penal (Vieira, 2022).

A aplicação da cadeia de custódia em procedimentos administrativos disciplinares não apenas garante a devida cautela do vestígio (prova material) (Alcantara, 2018), mas também constitui um instrumento essencial à manutenção do Estado Democrático de Direito dentro das unidades prisionais (Vieira, 2022), ao passo que garante a correta aplicação das leis ante a esmerada aplicação técnica de processos. Sua implementação efetiva nos procedimentos relativos a apuração de crimes ou incidentes administrativos, como são as apurações de faltas disciplinares cometidas por pessoas presas, é medida que se impõe à luz da legalidade, da moralidade administrativa e da dignidade da pessoa humana, assegurando todos os direitos e garantias constitucionais (Brasil, 1988).

2.1 Gestão de Riscos: um alicerce para a atuação penitenciária íntegra

No setor público brasileiro, a gestão de riscos envolve uma série de ações organizadas. Seu propósito fundamental é identificar, analisar, avaliar e, em seguida, tratar e monitorar as incertezas que, de alguma forma, podem comprometer os objetivos da instituição (Vieira; Barreto, 2019). No complexo ambiente do sistema penitenciário, essa estrutura de gestão de riscos torna-se, então, uma ferramenta indispensável.

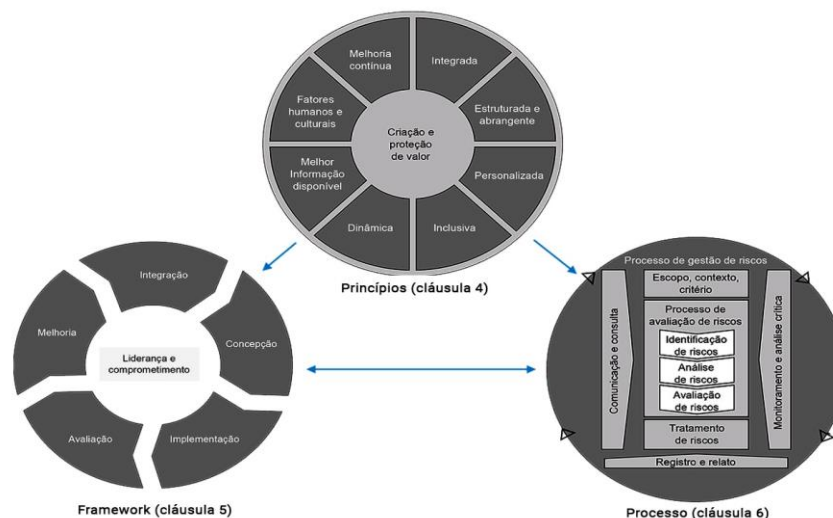
A gestão de riscos é fundamental para a garantia da legalidade dos procedimentos e a integridade das provas, mas também a própria confiabilidade das ações disciplinares. Afinal, as ameaças são muitas: desde a introdução clandestina de ilícitos até a anulação de atos administrativos importantes, sem falar no potencial violação de direitos fundamentais (Pfarrius, 2022). Consequentemente, uma gestão de riscos eficaz, construída sobre pilares de ética,

transparência e integridade, contribui significativamente para uma boa governança e reforça a prestação de contas (Brasil, 2018a).

Em termos de referencial, a ABNT NBR ISO 31000:2018 serve como um guia essencial para a gestão de riscos na administração pública. Essa norma propõe uma abordagem bastante sistemática, que abrange princípios claros, uma estrutura organizacional bem definida e processos contínuos. Ela, inclusive, pode ser aplicada a organizações de qualquer natureza (ABNT, 2018; Dos-Santos, 2021). Para a Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), alinhar-se a esses preceitos é crucial para fortalecer seus mecanismos de controle interno e otimizar sua capacidade de resposta diante dos desafios constantes que permeiam a gestão prisional.

Conforme as diretrizes da ABNT (2018), é fundamental que os elementos-chave da gestão de riscos – seus princípios, a estrutura e os processos – sejam adaptados de forma cuidadosa à realidade particular de cada organização. Essa adaptação é o que realmente assegura a consistência, a eficácia e a eficiência do gerenciamento de riscos. A Figura 1, a seguir, ilustra bem essa interrelação, deixando claro que a efetividade de qualquer esforço de gestão de riscos depende, em grande parte, de como esses três pilares se harmonizam entre si.

Figura 1 – Princípios, estrutura e processo do gerenciamento de riscos



Fonte: ABNT, 2018.

Dentro do processo de gestão de riscos, a etapa de avaliação assume um papel central. Ela, por sua vez, desdobra-se em três fases distintas: a identificação, a análise e a avaliação



propriamente dita. No setor da segurança pública, e especificamente no ambiente das prisões, essa abordagem se mostra indispensável para que as decisões estratégicas e operacionais sejam tomadas com a base mais sólida possível.

Identificação de Riscos: Aqui, o objetivo é reconhecer quais eventos, situações ou condições podem comprometer os objetivos da organização. No cenário prisional, a identificação de riscos não se limita apenas a ameaças à ordem interna, como a entrada de itens proibidos (celulares, drogas, por exemplo). Ela se estende também aos riscos de procedimento que podem minar a validade das apurações disciplinares. Isso pode envolver, por exemplo, falhas na coleta de qualquer vestígio material, a falta de um registro formal de apreensões, ou a perda da integridade das evidências. Para isso, técnicas como a análise de incidentes anteriores e o mapeamento de processos considerados críticos (Ruppenthal, 2013), a exemplo da custódia de bens apreendidos e o controle de acesso, são ferramentas de grande valia.

Análise de Riscos: Nesta fase, o foco é compreender a natureza de cada risco identificado. Busca-se entender suas causas, as possíveis consequências e os fatores que podem levar à sua concretização. Para essa análise, podem ser utilizados métodos tanto qualitativos quanto semiquantitativos ou quantitativos. Normalmente, os critérios mais empregados consideram a probabilidade de um evento ocorrer e o impacto que ele geraria. No que tange à cadeia de custódia, a análise pode ponderar, por exemplo, a chance de uma prova ser adulterada ou manipulada e as consequências disso para a anulação de um procedimento disciplinar ou para a responsabilização de um agente (De-Cicco; Fantazzini, 2003). Ferramentas como as matrizes de risco (que relacionam probabilidade e impacto) são particularmente úteis para avaliar a vulnerabilidade de um processo tão sensível como a custódia de provas.

Avaliação de Riscos: Por fim, esta fase tem como meta comparar os riscos que foram analisados com os critérios de aceitabilidade previamente definidos pela instituição. A ideia é, então, priorizar quais ações de mitigação ou controle devem ser tomadas. Nesse processo, leva-se em conta a tolerância da instituição ao risco, além dos parâmetros legais (como a Lei de Execução Penal) e normativos internos (a Portaria nº 408/2022 da Polícia Penal de Goiás - Goiás, 2022, é um bom exemplo), e, claro, as capacidades operacionais disponíveis. Os riscos que ultrapassam os limites considerados aceitáveis exigem uma resposta imediata, enquanto aqueles vistos como toleráveis podem ser apenas monitorados ao longo do tempo (De-Cicco; Fantazzini, 2003).

Considerando tudo isso, é evidente que a cadeia de custódia se configura como um



mecanismo fundamental na gestão de riscos no Sistema Penitenciário. Sua função é clara: atuar de modo direto na redução de riscos relacionados à contaminação, falsificação ou mesmo perda de evidências materiais (Di Gesu, 2014). Ora, a materialização desses riscos pode, por sua vez, comprometer seriamente a credibilidade do elemento probatório, resultando na nulidade de procedimentos disciplinares ou em responsabilizações indevidas.

Nesse sentido, a Portaria nº 408/2022 da DGPP (Goiás, 2022), ao instituir diretrizes formais para a cadeia de custódia, não é apenas uma norma; ela representa, na prática, uma importante medida preventiva e de controle de risco pensada para fortalecer a confiabilidade de todo o processo.

Deste modo, a aplicação sistemática da gestão de riscos se mostra eficaz não só na prevenção de incidentes de caráter geral, mas, de maneira ainda mais notável, na melhoria dos procedimentos de coleta e preservação de provas no sistema prisional, culminando no fortalecimento da responsabilização e da própria legalidade (Silva-Filho; Lopes, 2023).

2.2. A Cadeia de Custódia: essencial para a integridade dos procedimentos disciplinares

O Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), tal como a Lei de Execução Penal (artigo 59 da Lei 7.210/1984) o concebe, é um instrumento jurídico-administrativo central. Sua função principal é apurar as faltas disciplinares cometidas por quem está cumprindo pena no sistema prisional. Embora sua natureza seja essencialmente administrativa — instaurado por autoridades da própria penitenciária, como o diretor —, sua validade e legitimidade dependem de um cumprimento rigoroso de princípios constitucionais. É fundamental que o PAD, ainda que não seja um processo judicial, imite sua seriedade. Pensemos, por exemplo, na necessidade do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; sem isso, o risco de nulidade é imenso. Tais garantias existem para assegurar que o apenado, mesmo sob custódia do Estado, seja tratado como um indivíduo com direitos, respeitando o que prevê o Estado Democrático de Direito (Bravo-Júnior, 2010).

Essa ampla defesa, prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, vai além da simples autodefesa do apenado. Ela engloba também o direito a uma defesa técnica. Isso se torna ainda mais relevante quando falamos de apurações de faltas graves, onde as consequências para o indivíduo podem ser bastante duras, como a perda de benefícios ou a regressão de regime (Brasil,



1988). Percebe-se, então, que a solidez do procedimento disciplinar está diretamente ligada à observância fiel de todos os direitos que compõem um processo justo: o direito de saber do que se é acusado, de apresentar provas consistentes, de produzir alegações e de ter a chance de rever ou reconsiderar a decisão (Chaveiro, 2015). É um cenário onde a validade e a própria legitimidade das sanções aplicadas estão intrinsecamente ligadas à qualidade e à confiabilidade das evidências que as sustentam.

E é aqui que a cadeia de custódia ganha um papel vital. Sua importância vai muito além do que tradicionalmente se vê no processo penal. Embora historicamente ligada à manutenção da integridade de provas físicas em investigações criminais, sua lógica é mais ampla e se aplica com força equivalente aos procedimentos administrativos disciplinares dentro das prisões. Isso acontece porque é imperativo garantir não só a integridade do vestígio material (como aquele celular apreendido), mas também a integridade documental de todo o trâmite.

A autenticidade das declarações, a regularidade das comunicações e a rastreabilidade de cada etapa processual são, sem dúvida, decisivas para a credibilidade de qualquer apuração. Uma documentação inadequada, um registro falho dos atos ou, pior ainda, qualquer tipo de manipulação indevida de informações podem abalar seriamente a idoneidade do procedimento. Isso, por sua vez, enfraquece seu poder de convencimento perante o juízo de execução penal. Em outras palavras, o respeito rigoroso à cadeia formal de custódia procedimental não apenas valida a prova, mas também reforça de maneira considerável a legitimidade das sanções disciplinares aplicadas ao apenado (Chaveiro, 2015).

A Polícia Penal, ao conduzir as apurações de faltas disciplinares e realizar apreensões de ilícitos, opera num ambiente que a expõe a riscos institucionais consideráveis. Se a cadeia de custódia falha – seja na sua dimensão material ou procedimental – as repercussões podem ser graves (Alcantara, 2018). Pense, por exemplo, na nulidade do próprio procedimento por algum vício formal. Há, ainda, a possibilidade de responsabilização de agentes por abuso de autoridade ou por cerceamento de defesa, sem falar no potencial de desestabilização da ordem interna, especialmente se houver a percepção de que houve arbitrariedade. Para completar, a instituição corre um risco palpável de perder sua legitimidade diante do Poder Judiciário e de outros órgãos fiscalizadores. Isso acontece quando os procedimentos fogem aos princípios constitucionais e às leis vigentes (Vieira, 2022).



3. METODOLOGIA

A essência da presente pesquisa alinha-se a um delineamento de natureza aplicada, ao passo que o principal intento não se limitou à pura geração de conhecimento teórico. Buscou-se oferecer respostas e subsídios para um problema concreto no sistema prisional goiano, visando seu aprimoramento, especificamente com relação ao tema central da pesquisa. A investigação desenvolveu-se com um caráter descritivo-explicativo. O estudo concentrou-se em analisar o impacto real da implementação da cadeia de custódia nos procedimentos administrativos disciplinares e em desvendar a conexão entre essas práticas e a observada redução nas apreensões de ilícitos nos presídios goianos entre os anos de 2020 e 2025, ressaltando que o recorte temporal se deu em virtude do marco normativo da DGPP, através da Portaria nº 408/2022, tem ocorrido em 2022, sendo que antes, não havia normas institucionais que regulassem o tema, sendo necessário o estudo de dados anteriores e posteriores à edição da norma.

O processo de raciocínio que guiou este trabalho foi primordialmente dedutivo. As reflexões e análise foram feitas a partir de referenciais teóricos mais amplos, como por exemplo, nas diretrizes gerais da gestão de riscos, como as contidas na ABNT NBR ISO 31000:2018, ou no próprio conceito jurídico de cadeia de custódia. Com base nessas premissas gerais, investigou-se suas aplicações e consequências em um contexto específico: o controle penitenciário do Estado de Goiás, por meio da redução da entrada de ilícitos ou materiais proibidos nos presídios goianos.

Dessa forma, buscou-se verificar como os fenômenos observados se encaixavam ou eram explicados por essas teorias (Silva; Café, 2020). Quanto à abordagem geral, optou-se por uma perspectiva quali-quantitativa, alicerçada na análise documental, onde se mesclam a interpretação de normativas com a mensuração de dados operacionais, extraídos no presente trabalho, a partir de análises documentais.

No tocante aos procedimentos técnicos adotados, a estrutura do presente estudo foi dividida em duas etapas interligadas, sendo a Pesquisa Bibliográfica e a Pesquisa Documental.

Com relação a Pesquisa Bibliográfica, realizou-se o levantamento e à subsequente análise crítica de produções científicas e acadêmicas de relevância ao estudo do tema. O recorte temporal incidu sobre o período de 2020 a 2025. Vale ressaltar que a DGPP não possuía até 2022, quando editou a Portaria nº 408/2022. Desta forma, o estudo comparou dados de dois anos anteriores e dois



anos posteriores a edição da referida norma administrativa.

Para tanto, a busca de material teórico para fundamental o estudo, se deu por meio de descritores booleanos específicos, formulados com base em palavras chave da pesquisa, a saber: “cadeia de custódia”, “gestão de riscos”, “polícia penal” e “procedimento administrativo disciplinar”. O material selecionado teve sua origem em bases de dados academicamente reconhecidas, como a SciELO e o Google Scholar, e o esforço culminou na elaboração de uma revisão narrativa que dialoga diretamente com a problemática central do estudo.

Para a Pesquisa Documental, realizou-se levantamentos sistemáticos em documentos de natureza oficial e institucional, essenciais para o tema em questão. Foram objeto do exame a Lei nº 13.964/2019 (conhecida como Pacote Anticrime) e a Lei nº 7.210/1984 (a Lei de Execução Penal). Adicionalmente, analisou-se as normativas internas da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP), especificamente a Portaria nº 408/2022 e a Portaria nº 200/2023 que estabelece os procedimentos de cadeia de custódia nos processos de apreensão de materiais ilícitos ou proibidos em presídios de Goiás. Valioso suporte informativo veio também dos relatórios internos Polícia Penal de Goiás dentre os quais o Relatório de Gestão da DGPP de 2024 (Goiás, 2025; Goiás, 2023; Goiás, 2022). A seleção desses documentos obedeceu a um critério fundamental: sua relevância direta para a compreensão das regulamentações, dos procedimentos e dos resultados operacionais dentro do recorte temporal analisado.

Quanto à coleta e análise dos dados, estes processos foram conduzidos de forma integrada, tendo como fonte exclusiva os documentos previamente levantados. Os dados de cunho quantitativo, que se referem às apreensões de ilícitos (englobando armas de fogo, celulares, drogas e objetos não permitidos) ocorridas nos presídios goianos entre 2020 e 2025, foram compilados e meticulosamente tabulados diretamente dos relatórios de gestão da DGPP (Goiás, 2025). Sobre esses dados, aplicou-se uma análise estatística descritiva, ferramenta que nos permitiu identificar padrões e acompanhar a trajetória dos índices de apreensão.

Em paralelo, a análise qualitativa incidiu sobre o conteúdo das leis, portarias e demais documentos institucionais, com o intuito de interpretar as regulamentações da cadeia de custódia e sua intersecção com os procedimentos disciplinares. Por fim, a matriz de riscos que figura no Apêndice A é apresentada neste estudo como um elemento de contextualização; ela ilustra uma ferramenta conceitual empregada pela Polícia Penal em suas práticas de gerenciamento de riscos,



servindo para embasar a perspectiva da gestão de riscos que permeia toda a discussão da pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise documental realizada proporcionou um panorama sobre múltiplos aspectos do sistema prisional goiano. Com cerca de 18.500 indivíduos em regime fechado, distribuídos por suas 85 unidades, o cenário, como se pode imaginar, impõe desafios substanciais à manutenção da ordem e da disciplina (Goiás, 2025). Essa complexidade é agravada pela atuação persistente de organizações criminosas, que não raro tentam introduzir materiais ilícitos, a exemplo de celulares e drogas, nas prisões.

Foi exatamente diante dessa realidade que a promulgação da Portaria nº 408, datada de 21 de setembro de 2022, pela Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás (DGPP), emergiu como um marco. Esta normativa não apenas estabeleceu diretrizes formais para a aplicação da cadeia de custódia nas apreensões, mas buscou, essencialmente, padronizar os procedimentos de coleta, registro, guarda e destinação de vestígios. O grande propósito do normativo, foi fortalecer a integridade probatória em todos os procedimentos administrativos disciplinares em desfavor de pessoas presas em Goiás (Goiás, 2022).

Convém contextualizar que, antes da formalização da cadeia de custódia por meio dessa portaria, o controle documental e técnico sobre os vestígios apreendidos nas unidades prisionais de Goiás era significativamente precário. Dados levantados pela Gerência de Inteligência e Observatório da Polícia Penal de Goiás (GEIO-DGPP), disponibilizados a esta pesquisa após solicitação deste pesquisador, revelaram que mais de 85% dos processos administrativos disciplinares instaurados até o ano de 2022 careciam de registros mínimos relativos à cadeia de custódia dos objetos ilícitos (Goiás, 2025).

Essa ausência de protocolo, lamentavelmente, abria brechas para a impunidade, uma vez que dificultava a efetiva responsabilização dos presos por infrações disciplinares e, conseqüentemente, fragilizava a própria validade jurídica das provas coletadas. O Quadro 1, a seguir, sintetiza os elementos-chave da cadeia de custódia que a Portaria nº 408 visou instituir e normatizar, servindo como base para a compreensão do avanço proposto.



QUADRO 1 - Principais elementos de cadeia de custódia trabalhados pela Portaria nº 408, de 21 de setembro de 2022.

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Envelope para acondicionamento de vestígios	Objeto plástico e ou papel, o qual é utilizado para acondicionar os vestígios, de forma a preservar sua integridade.
Lacre	Objeto de plástico, numerado utilizado para lacrar envelope de acondicionamento de vestígios.
Objeto com função fotográfica	Objeto que possua a função de registrar vestígios por meio de fotos (celulares, máquinas fotográficas, etc).
Material de identificação do vestígio	Equipamento que possa registrar e ser anexado ao envelope de vestígio, como o fito de identificar as características destes, local onde foi encontrado, possuidor do vestígio)

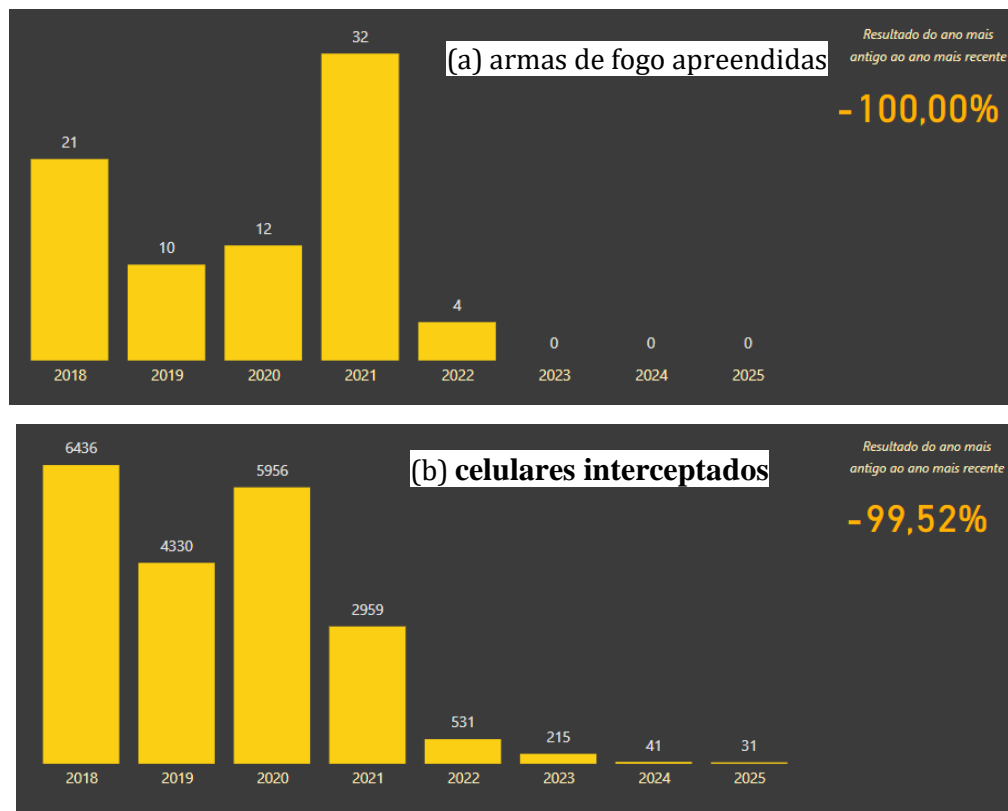
Fonte: Autoria própria (2025), adaptado de Goiás (2022).

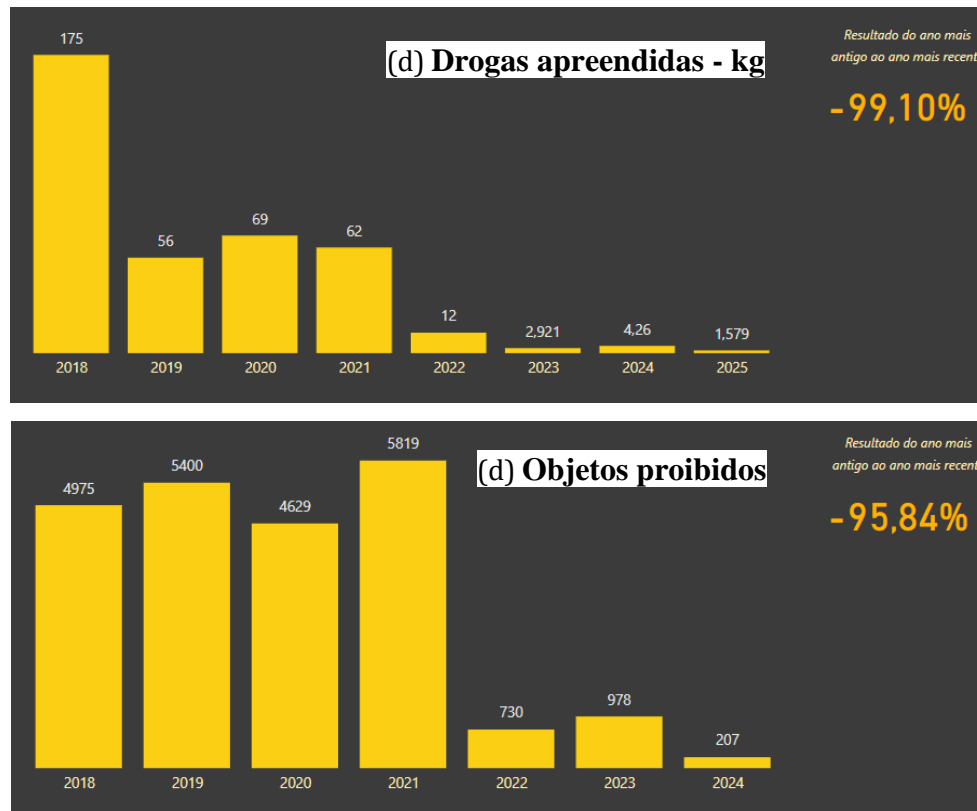
Com a entrada em vigor dessas novas diretrizes, observou-se uma evolução notável nos padrões de registro e encaminhamento de materiais apreendidos. As informações constantes no Relatório de Gestão da DGPP de 2024, apontam para uma maior segurança jurídica na instauração dos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) e, o que é crucial, para uma responsabilização mais efetiva dos autores de ilícitos (Goiás, 2025).

Para ilustrar o impacto quantitativo, ao analisarmos os dados comparativos entre 2020 e 2025 (cujo detalhamento pode ser visualizado no conjunto da Figura 2, que abrange o período de 2018 a 2025, com os dados de 2025 sendo ainda preliminares), percebe-se uma drástica redução em diversas categorias. As apreensões de armas de fogo caíram de 12 em 2020 para zero em 2025, uma diminuição de 100%. Celulares, que totalizavam 5.956 apreensões em 2020, despencaram para 31 em 2025, o que representa uma redução de aproximadamente 99,5%. No caso das drogas, a queda foi de 55.627 kg para 1.579 kg, uma impressionante redução de cerca de 97,2%. O número de visitantes presos em flagrante também diminuiu substancialmente, de 199 para apenas 1 (redução de aproximadamente 99,5%), e os objetos de uso não permitido caíram de 4.629 para 207 (uma redução de cerca de 95,5%).

Essa notável redução nos índices de apreensão sugere uma efetividade clara dos mecanismos preventivos e repressivos que foram implementados, dos quais a cadeia de custódia tornou-se parte integrante. Contudo, é fundamental reconhecer que a complexidade do ambiente prisional implica que outros fatores, além da Portaria nº 408/2022, podem ter contribuído para esses resultados. Medidas como a intensificação de revistas, flutuações na população carcerária, e o impacto de grandes operações externas que afetam o crime organizado são variáveis que não podem ser descartadas e que, possivelmente, atuam em conjunto para gerar o cenário observado. A Figura 2, a seguir, ilustra essa tendência geral.

FIGURA 2 – Evolução temporal das apreensões nos presídios do Estado de Goiás nos anos de 2018 a 2025: (a) armas de fogo; (b) celulares interceptados dentro das unidades; (c) drogas apreendidas e (d) objetos proibidos





Fonte: Observatório da DGPP (2025).

Apesar do inegável avanço que a nova regulamentação propicia, o caminho para sua plena efetividade ainda enfrenta entraves práticos. A carência de treinamentos específicos e a ausência de padronização nos procedimentos de coleta e guarda dos vestígios continuam a ser limitadores para uma aplicação homogênea e ampla da cadeia de custódia no cotidiano das unidades prisionais, visto que em buscas, não foi possível identificar nenhum curso específico ofertado pela DGPP aos servidores sobre a Cadeia de Custódia em procedimentos de apreensão de ilícitos em Unidades Prisionais. Essa situação, aliás, configura um risco persistente na gestão penitenciária, representando uma falha na implementação efetiva do tratamento do risco identificado. Ela reforça, portanto, a premente necessidade de investimentos contínuos em capacitação e, talvez, em revisões normativas complementares, conforme já sugerem Da-Silva e Gazola (2024).

Nesse contexto, a aplicação dos princípios da gestão de riscos à análise dos processos disciplinares permite uma compreensão mais aprofundada da cadeia de custódia. Ela se revela, de fato, uma ferramenta tanto preventiva – ao inibir tentativas de introdução de ilícitos, pois eleva a probabilidade de responsabilização – quanto repressiva – ao possibilitar que as condutas



transgressoras sejam tratadas de forma legal e formalizada. Isso, por sua vez, contribui significativamente para a redução da impunidade e para o aumento da credibilidade das sanções aplicadas (De-Castro et al., 2021; Silva; Café, 2020).

Em resumo, a comparação dos dados anteriores e posteriores à edição da Portaria nº 408 demonstra que a formalização da cadeia de custódia impactou positivamente a efetividade dos PADs. Trouxe, ainda, uma melhoria inegável na qualidade da prova e, como resultado inicial tangível, uma queda nos índices de apreensões de ilícitos (Goiás, 2023). A sistematização desses procedimentos não só fortalece o aparato institucional, mas também sinaliza uma nova e promissora etapa na consolidação de práticas garantistas dentro do sistema penitenciário goiano.

Contudo, é fundamental ressaltar que a gestão de riscos no âmbito prisional, conforme a ISO 31000:2018, precisa ser um processo contínuo e adaptativo, mesmo diante das normas vigentes. Isso porque, apesar dos progressos, riscos significativos persistem e demandam monitoramento e mitigação constantes. Pode-se destacar, entre eles, o risco de fraudes processuais, a contaminação da prova e as responsabilizações indevidas ou ineficazes.

O risco de fraudes processuais, por exemplo, tem uma relevância particular. A imposição de sanções disciplinares sem um devido processo legal e uma instrução probatória adequada pode gerar graves violações aos direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade. A ausência de formalidades processuais compromete a legitimidade das decisões administrativas e, em última instância, pode levar à aplicação de penalidades sem o devido suporte jurídico (Di Gesu, 2014).

Já o risco de contaminação da prova materializa-se principalmente quando não há uma observância rigorosa das orientações de aplicação da cadeia de custódia. Uma negligência na preservação do vestígio, na cena da infração disciplinar, ou mesmo nas condições de uma suposta vítima, pode comprometer a integridade da evidência. O resultado são distorções na apuração dos fatos e, conseqüentemente, na responsabilização do custodiado, culminando em penalidades desproporcionais ou mesmo infundadas (Tocantins, 2023).

A materialização combinada desses riscos impacta diretamente na ocorrência de responsabilizações indevidas ou ineficazes. A desconsideração dos procedimentos formais e materiais inerentes à legalidade do processo administrativo introduz vícios que comprometem a validade dos atos punitivos, podendo levar a condenações injustas. Isso acarreta a perda de direitos para o custodiado, como benefícios já concedidos e aumento arbitrário de pena, além de violar



princípios constitucionais basilares como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (Conrado, 2024). Ademais, a eficácia das sanções é comprometida. Uma punição sem respaldo legal, por desrespeitar os trâmites normativos, torna-se ineficaz como ferramenta de controle no ambiente prisional. Isso pode levar os demais presos a desrespeitar as normas, percebendo que, mesmo com regras, estão sujeitos a arbitrariedades, o que mina a função pedagógica da sanção e fragiliza o regime disciplinar (Da Rosa Kalache, 2021).

A gestão de riscos no âmbito prisional constitui uma abordagem estratégica. Ela não só identifica e avalia ameaças, mas também busca mitigá-las, visando à segurança, ordem e legalidade dentro das unidades. Ao ser aplicada na intersecção entre o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) e a cadeia de custódia, a gestão de riscos possibilita a estruturação de protocolos que não se limitam a responder a infrações, mas que também buscam prevenir novos eventos indesejados (ISO 31000, 2018).

A partir da estrutura da ISO 31000:2018, que define gestão de riscos como um processo sistemático (identificação, análise, avaliação e tratamento), percebe-se que tanto o PAD quanto a cadeia de custódia desempenham papéis críticos na matriz de riscos da gestão penitenciária. O PAD funciona como resposta repressiva e corretiva, enquanto a cadeia de custódia é o controle preventivo da evidência material, essencial para a responsabilização jurídica em condutas ilícitas (Brasil, 1984; Brasil, 2019).

No contexto goiano, o crescimento da população carcerária, e a possível a presença do crime organizado e a persistência das tentativas de introdução de ilícitos (como as 59 interceptações registradas pela Polícia Penal em 2024, que são um dado ilustrativo da continuidade do problema) configuram riscos operacionais recorrentes (Goiás, 2025). Esses riscos exigem um monitoramento sistemático e ações de mitigação que transcendem a repressão pontual, demandando investimentos em mecanismos de controle mais estruturais que fortaleçam a resposta institucional (Goiás, 2025).

Ao aplicar a metodologia de gestão de riscos, a instituição penitenciária pode, de forma proativa, identificar os pontos críticos de falha na custódia da prova (por exemplo, a coleta sem lacre ou registro formal). Pode analisar os impactos dessas falhas na apuração disciplinar (como a anulação de um PAD), avaliar a probabilidade de reincidência com base em dados históricos, e então tratar o risco por meio de protocolos, capacitação e auditorias. Isso permite um monitoramento contínuo, usando indicadores como o número de PADs anulados por vício na prova ou o de apreensões com cadeia de custódia formalmente registrada, para mitigar ou prevenir



procedimentos inadequados. A matriz de riscos, no Anexo I, ilustra essa ferramenta.

Por fim, a integração entre a gestão de riscos e instrumentos normativos (a exemplo da Portaria nº 200/2023, que regula os PADs) é vital para promover uma cultura organizacional focada na legalidade e na prevenção (Goiás, 2023). A responsabilização efetiva de condutas ilícitas, amparada por provas idôneas e coletadas conforme os protocolos da cadeia de custódia, não só reprime atos, mas também pode reduzir a reincidência, reforçando a percepção de um sistema justo e eficiente. Sob a ótica da gestão de riscos, a cadeia de custódia e o PAD são mecanismos interdependentes de controle interno, cujo fortalecimento pode reduzir ilícitos, minimizar danos institucionais e promover a governança prisional (ABNT, 2018), contribuindo para a gestão mais eficiente do sistema penitenciária, e consequente melhoria da segurança pública no estado de Goiás.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a intrínseca relação entre a cadeia de custódia nos procedimentos de apreensão de ilícitos e materiais proibidos em presídios de Goiás e os procedimentos de apuração de faltas disciplinares no complexo cenário prisional, com um olhar atento à atuação da Polícia Penal e à gestão de riscos institucionais na área da segurança e controle do cárcere.

A relevância do objeto de pesquisa pode ser definida como multifacetada: cientificamente, buscamos preencher lacunas significativas na literatura, especialmente no que tange à aplicação da cadeia de custódia em processos administrativos disciplinares, um campo ainda em desenvolvimento nos estudos sobre execução penal. Socialmente, a pesquisa se insere no arcabouço das políticas públicas de segurança, almejando uma redução tangível da impunidade e um fortalecimento do controle interno nos estabelecimentos prisionais. No âmbito acadêmico, o estudo oferece subsídios teóricos e empíricos que podem servir de alicerce para novas investigações e contribuir para o aprimoramento da formação de profissionais da segurança pública.

Os objetivos previamente estabelecidos foram plenamente alcançados. Conforme demonstrou a análise de dados documentais, foi possível analisar os impactos da implementação da cadeia de custódia nos procedimentos administrativos disciplinares, bem como verificar a



redução expressiva nos índices de apreensão de ilícitos nas unidades prisionais goianas após a implantação de um claro procedimento de aplicação da cadeia de custódia. A edição da Portaria nº 408/2022 da DGPP marcou um ponto de inflexão, impulsionando quedas substanciais e mensuráveis nas apreensões de celulares, drogas e outros objetos não permitidos. Tal cenário aponta para uma maior efetividade dos mecanismos de controle e de responsabilização dos custodiados, evidenciando o poder da formalização de processos.

Os achados desta investigação abrem, inquestionavelmente, novos horizontes e perspectivas para a gestão prisional. Revelam que a cadeia de custódia, tradicionalmente concebida para o processo penal, não apenas é plenamente aplicável no ambiente administrativo, mas se mostra imprescindível para o aumento da sua efetividade. Sua incorporação aos procedimentos disciplinares assegura uma confiabilidade superior da prova, garante a observância inegociável do devido processo legal e, conseqüentemente, minimiza o risco de anulações. Além disso, ao ser estrategicamente integrada à matriz de gestão de riscos, a cadeia de custódia contribui de forma proativa para a mitigação de falhas institucionais e para o fortalecimento da governança penitenciária como um todo.

A pergunta que norteou nossa pesquisa — se a implementação da cadeia de custódia influenciou os processos de apuração de faltas disciplinares e contribuiu para a redução das apreensões de ilícitos — foi cabalmente respondida. A hipótese formulada no início do trabalho, no sentido de que a aplicação sistemática da cadeia de custódia fortalece a responsabilização dos presos e eleva a eficiência institucional, encontra-se solidamente confirmada pelos dados empíricos e pela revisão teórica empreendida (Goiás, 2025).

A metodologia adotada, de natureza aplicada e caracterizada como descritivo-explicativa, com abordagem quali-quantitativa de base documental, demonstrou-se adequada aos propósitos da pesquisa. Contudo, é imperativo reconhecer as dificuldades inerentes ao processo, as quais, de certo modo, balizaram nossas recomendações futuras. Notadamente, a limitação dos registros anteriores à vigência da portaria analisada, a escassez de padronização nos fluxos de apreensão e, principalmente, a carência de capacitação dos servidores no correto uso e compreensão da cadeia de custódia emergiram como desafios persistentes, visto que na maioria dos casos, o servidor que faz a apreensão dos ilícitos ou materiais proibidos, não possuem treinamento para aplicação dos dispositivos das normativas editadas pelo órgão.

Diante desse panorama, e cientes da necessidade de transformar achados acadêmicos em



melhorias concretas, este estudo propõe uma ação prática urgente e estratégica para a Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás: *a formatação e implementação de um Curso Específico de Cadeia de Custódia para Policiais Penais*. Tal capacitação não deve se limitar à mera instrução normativa, mas deve abranger módulos práticos, simulações e estudos de caso, focando na padronização dos procedimentos de coleta, registro, acondicionamento e encaminhamento de vestígios. O objetivo é dotar os policiais penais das ferramentas técnicas e do entendimento jurídico necessários para assegurar a validade da prova, fortalecer os PADs e, em última análise, consolidar a cultura de legalidade e integridade no ambiente prisional. A proposta de ementa para o curso está disponível no **Apêndice I** deste trabalho.

Para além desta proposta imediata, a complexidade do tema e a dinamicidade do sistema prisional abrem vastas avenidas para pesquisas futuras. Será muito importante a realização de novos estudos que aprofundem os efeitos jurídicos da cadeia de custódia sobre as decisões administrativas e judiciais relativas às sanções disciplinares. Sugerimos, ainda, pesquisas empíricas que, por meio de entrevistas e questionários, capturem a percepção subjetiva de servidores e internos acerca da legalidade, efetividade e legitimidade dos procedimentos disciplinares.

Por fim, este trabalho reafirma que a cadeia de custódia, quando implementada de forma adequada e inteligentemente articulada à gestão de riscos, transcende a função de mero controle institucional. Ela se consolida como um instrumento potente de promoção da legalidade, da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana no desafiador, mas essencial, contexto do sistema prisional goiano.

REFERÊNCIAS

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR ISO 31000**: Gestão de Riscos: Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR ISO 31022**: Gestão de riscos: Diretrizes para a gestão de riscos legais. Rio de Janeiro, 2020.

ALBUQUERQUE, E. B. **O procedimento administrativo disciplinar (PAD) aos encarcerados do sistema prisional cearense**. CAPES. Disponível em:

<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/870483/2/O%20procedimento%20administrativo%20disciplinar%20%28pad%29%20aos%20encarcerados%20do%20sistema%20prisional%20cearense.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.



ALCANTARA, S. C. T. A quebra da cadeia de custódia: formação de provas ilícitas no processo penal brasileiro. 2018. 64 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

ANTUNES, C. Q. G.; REBOUÇAS, M. C. G. Organizações criminosas e o sistema eleitoral: um diagnóstico da corrupção no presidencialismo brasileiro. **Revista Foco**, v. 18, n. 1, p. e7590, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/2238-1234.20250001>. Acesso em: 21 maio 2025.

ARAÚJO, K. H. de S. et al. **Estado de coisas inconstitucional: considerações acerca do sistema penitenciário brasileiro à luz da ADPF 347/DF do Supremo Tribunal Federal**. 2022. Disponível em: https://www.academia.edu/45678901/Estado_de_coisas_inconstitucional. Acesso em: 21 maio 2025.

AZEVEDO, Y.; VASCONCELOS, C. R. O. **Ensaio sobre a cadeia de custódia da prova no processo penal**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

BARROS, A. de J. P.; LEHFELD, N. A. de S. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório do sistema penitenciário goiano, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/relatorio-de-inspecoes-goias-v4-29-08-2023.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e outras leis, para aperfeiçoar a persecução penal e dar outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. Cadeia de custódia – atualizações e desdobramentos trazidos pela Lei 13.964/19. **Revista Direito UFT**, 4 jul. 2023. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/13451>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRAVO-JUNIOR, P. R. **Procedimento administrativo disciplinar previsto na lei de execução penal: a garantia do direito de defesa**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)



– Centro Universitário de Brasília. Brasília. 2010

CANTANHEDE, T. C. C. et al. O domínio das facções nos presídios brasileiros: desafios e perspectivas para a segurança pública. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 18, n. 2, p. 13, 2025. Disponível em: <https://www.contribucionesalascienciasociales.com/vol18n2/cantanh1>. Acesso em: 21 maio 2025.

CHAVEIRO, J. J. O princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 2, n. 1, p. 411-440, 2015.

CIRINO-FILHO, J. A. **A participação do advogado no processo administrativo disciplinar à luz do contraditório e ampla defesa**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/12345>. Acesso em: 21 maio 2025.

CONRADO, M. M. **O consequencialismo no direito sancionador como instrumento de proteção ao gestor público e inovação no setor público à luz da LINDB**. 2024. 161 f. Tese (Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2023.

DA ROSA KALACHE, Kauana Vieira. **Prisão e medidas cautelares: práticas e consequências**. Editora Intersaberes, 2021.

DA SILVA, M. R. A.; GAZOLA, E. C. Proliferação do crime organizado na fronteira Brasil x Paraguai: um estudo de caso. **Revista (Re)definições das Fronteiras**, v. 2, n. 9, p. 140-152, 2024. Disponível em: <https://www.redefinicoesfronteiras.com.br/v2n9/da-silva-gazola>. Acesso em: 21 maio 2025.

DA-SILVA, G. C. R. F. **O método científico na psicologia: abordagem qualitativa e quantitativa**. <https://www.psicologia.com.pt>. Acesso em: v. 23, n. 08, p. 2020, 2010.

DE CICCO, F. M. G. A. F.; FANTAZZINI, M. L. **Tecnologias consagradas de gestão de riscos**. São Paulo: QSP, 2003.

DE-CASTRO B. A et. al. O princípio da legalidade no âmbito da gestão prisional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 2, p. 862-871, 2021. Disponível em: <https://www.revistasiberoamericana.org/vol7n2/castro-bittencourt>. Acesso em: 21 maio 2025.

DI GESU, C. GIACOMOLLI, N. J. **Prova penal e falsas memórias**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
Base para discussão sobre contaminação da prova e cadeias de custódia

DOS SANTOS, Thiago de Jesus. Gestão de riscos e a norma ISO 31000: uma abordagem literária. **Management Journal**, v. 3, n. 1, p. 1-14, 2021.



FIGUEROA, N. C. (org.). **La cadena de custodia en el Proceso Penal**. Madrid: Edisofer, 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Lucro das facções criminosas com a venda de drogas**. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/06/comercio-de-cocaina-poder-render-ate-r-335-bilhoes-a-faccoes-no-brasil-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 21 maio 2025.

GODOI, R. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

GOIÁS. Diretoria Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP). **Competências da Polícia Penal de Goiás**. 2019. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/aceso-a-informacao/competencias>. Acesso em: 21 maio 2025.

GOIÁS. Diretoria Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP). **Portaria nº 408, de 21 de setembro de 2022**. Procedimentos relacionados aos objetos ilícitos apreendidos no interior e adjacências das unidades prisionais que compõem o Sistema Penitenciário Goiano – DGAP. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/PORTARIA-No-408-de-21-de-setembro-de-2022.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

GOIÁS. Diretoria Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP). **Portaria nº 200, de 23 de junho de 2023**. Dispõe sobre as faltas disciplinares praticadas por presos e os procedimentos administrativos advindos destas no âmbito da DGAP. 2023. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/atos-normativos/atos-internos/portaria-no-200-de-23-de-junho-de-2023dispoe-sobre-o-procedimento-disciplinar-para-apuracao-de-faltas-disciplinares-praticadas-no-ambito-da-diretoria-geral-de-administracao-penitenciaria-dg.html>. Acesso em: 21 maio 2025.

GOIÁS. Diretoria Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP). **Relatório de gestão da DGPP**. 2024. Disponível em: https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/relatorio_de_gestao_2024_web.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

GOIÁS. Gerência de Inteligência e Observatório da Polícia Penal do Estado de Goiás (GEIO – DGPP – GO). Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/observatorio>. Acesso em: 21 maio 2025.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 2003.

MARTINS, D. R.; CARVALHO, L. H. O. Impactos da quebra da cadeia de custódia na prova pericial: lições do Caso Evandro. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, v. 18, n. 2, p. 1-19, 2024. Disponível em: <https://www.rbej.com.br/article/view/evandrocustodia>. Acesso em: 21 maio 2025.

MARTINS, M. P. V.; TAVEIRA, A. C. F. Meios de provas no processo penal: importância da cadeia de custódia na prova material. In: **Conferência 9º Pesquisar**. Disponível em: <http://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida/wp-content/uploads/sites/2/2021/05/MEIOS-DE-PROVAS-NO-PROCESSO-PENAL-importancia-da-cadeia-de-custodia-na-prova-material.pdf>.



Acesso em: 21 maio 2025.

NUNES, D. R. dos S. **O poder disciplinar e seus efeitos nos direitos da pessoa presa**: uma análise a partir do Presídio Evaristo de Moraes. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/23456>. Acesso em: 21 maio 2025.

PFARRIUS, W. D. S. **Os desafios para a implementação do novo paradigma de gestão fundamentado em governança e gestão de riscos**: uma oportunidade para a efetivação de políticas públicas em EPT nos Institutos Federais de Educação. 2022. 222 f. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

RIBEIRO FILHO, C. M. A importância do perfil profissiográfico do servidor penitenciário do estado de Goiás. **Repositório Institucional Unicambury**, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unicambury.edu.br/handle/123456789/5678>. Acesso em: 21 maio 2025.

ROCHA, B. C. G. Análise de riscos e a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, n. 2, p. 73-100, 2020.

RUPPENTHAL, J. E. **Gerenciamento de riscos**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, 2013.

SILVA, E. L. ; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3 ed. rev. atual. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Laboratório de Ensino a Distância, 2001.

SILVA, R. D.; CAFÉ, L. F. Capítulo 1. **Ciência e método científico**. Metodologia Científica, 2020.

SILVA-FILHO, E. R.; LOPES, Y. F. A importância da gestão de riscos para do gerenciamento de crises no sistema prisional. **Revista da CSP**, p. 46-66, 2023.

TAQUARY, E. O. O regime disciplinar diferenciado no Brasil e no direito norte-americano: violação do princípio da individualização da pena ou medida reguladora estatal de controle do comportamento de presos perigosos em estabelecimentos penitenciários. **Universitas Jus**, v. 2, 2010. Disponível em: <https://www.universitasjus.edu.br/ojs/article/view/taquary2010>. Acesso em: 21 maio 2025.

VIEIRA, A. S. O cárcere como elemento na persecução criminal: a necessidade de uma cadeia de custódia de cenário prisional. **Revista Brasileira De Execução Penal**, v. 3, n. 2, p. 85-106, 2022.

VIEIRA, P. H.; BARRETO, D. **Gestão de riscos no setor público**: teoria e prática para o aperfeiçoamento da governança. Brasília, DF: Enap, 2019.

**APÊNDICE I - CURSO ESPECÍFICO DE CADEIA DE CUSTÓDIA PARA POLICIAIS
PENAIIS**

CURSO: Aplicação da Cadeia de Custódia nos procedimentos de apreensão de materiais ilícitos ou proibidos em presídios da SGPP
CARGA HORÁRIA: 12 h/a
MODALIDADE: Misto – 50% EAD e 50% presencial
EMENTA DO CURSO:
<p>O curso visa capacitar os policiais penais para a implementação e gestão eficiente da cadeia de custódia no ambiente prisional, em conformidade com a legislação vigente e as normativas específicas da DGPP, como a Portaria nº 408/2022. Serão abordadas as etapas fundamentais da cadeia de custódia, suas adaptações práticas para o contexto penitenciário e os procedimentos essenciais para garantir a integridade dos vestígios, desde a apreensão de materiais ilícitos ou proibidos até sua correta utilização em processos judiciais e administrativos. O programa também explorará a relevância da cadeia de custódia na atividade de inteligência penitenciária, na promoção da justiça e no fortalecimento da credibilidade institucional.</p>
OBJETIVOS
Geral <p>Capacitar os policiais penais para a aplicação correta da cadeia de custódia na atividade de inteligência penitenciária, utilização de provas e evidências para PADs de presos, assegurando a integridade dos vestígios e a conformidade com as exigências legais e operacionais.</p>
Específicos <ul style="list-style-type: none">• Compreender os princípios e a importância da cadeia de custódia na atividade de inteligência penitenciária;• Compreender os princípios e a importância da cadeia de custódia do âmbito do Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de presos;• Conhecer e aplicar as etapas da cadeia de custódia adaptadas para o ambiente prisional;• Garantir a preservação, segurança e registro adequado dos vestígios desde a coleta até

a sua apresentação judicial ou outra destinação;

- Identificar os desafios e as soluções para a gestão dos vestígios em unidades prisionais;
- Integrar a cadeia de custódia às práticas de inteligência e investigação criminal no sistema prisional.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO I: FUNDAMENTOS E MARCO LEGAL DA CADEIA DE CUSTÓDIA PENITENCIÁRIA

Ementa: Conceitos essenciais da cadeia de custódia, sua definição, importância estratégica e o arcabouço legal que a rege, com foco na Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) e na Portaria nº 408/2022 da DGAP; Aplicabilidade específica no contexto da Polícia Penal e o impacto da sua correta observância da cadeia de custódia para a atividade de inteligência penitenciária e punições disciplinares dos presos.

Carga horária: 2h (EAD)

MÓDULO II: ETAPAS OPERACIONAIS DA CADEIA DE CUSTÓDIA NO AMBIENTE PRISIONAL CONFORME LEGISLAÇÕES E PORTARIA Nº 408/2022 DA DGAP

Ementa: Fases práticas da cadeia de custódia, adaptando ao cenário e particularidades dos presídios; Procedimentos de reconhecimento, isolamento e fixação do local de apreensão; a coleta, acondicionamento e transporte adequados dos vestígios; e as etapas de recebimento, processamento, armazenamento e descarte.

Carga horária: 2h (EAD)

MÓDULO III: IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA:

Ementa: Planejamento e infraestrutura necessária: locais adequados, materiais de custódia e EPIs; Recrutamento e capacitação de servidores para operar a cadeia de custódia; Desafios e soluções práticas na implementação da cadeia de custódia em unidades prisionais.

Carga horária: 2h (EAD)

MÓDULO IV: APLICAÇÃO PRÁTICA DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS; LEVANTAMENTOS DE INTELIGÊNCIA

PRISIONAL E PADS DE PRESOS:

Ementa: Atividades práticas de aplicação das etapas da cadeia de custódia em apreensões em presídios; Utilização dos vestígios e elementos de provas coletados em apreensão em presídios em Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) em desfavor de presos; Utilização dos vestígios e elementos de provas coletados em apreensão em presídios em informações de inteligência.

Carga horária: 6 horas (**Presencial**)

METODOLOGIA

A disciplina será desenvolvida através de:

- Aulas expositivas com recursos audiovisuais para apresentar os conceitos e as normas;
- Demonstrações práticas das etapas da cadeia de custódia;
- Simulações de procedimentos para a coleta, acondicionamento e processamento de vestígios;
- Discussão de casos reais e análise de desafios enfrentados e soluções implementadas.

AVALIAÇÃO

A avaliação será contínua, baseada em:

- Participação ativa nas discussões e atividades práticas;
- Realização de exercícios práticos de simulação de cadeia de custódia;
- Questionários para verificar o entendimento dos procedimentos e conceitos;
- Análise de um estudo de caso, com proposta de melhorias para os procedimentos de cadeia de custódia.

BIBLIOGRAFIA

Básica

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm

GOIÁS. Portaria nº 408/2022. 2022. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/PORTARIA-No-408-de-21->

de-setembro-de-2022.pdf.

GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão – POP/DGPP**. 2029. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/Procedimento-Operacional-Padrao.pdf>.

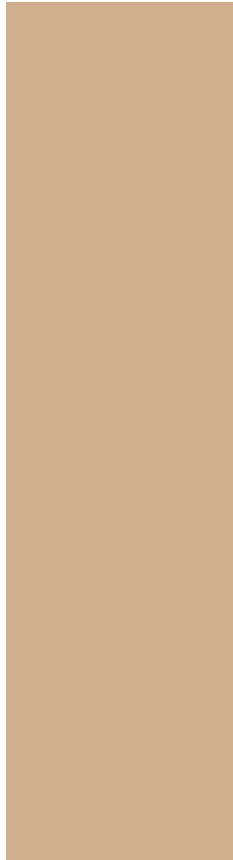
Complementar

CEPIK, M. **Inteligência Governamental: contextos nacionais e desafios contemporâneos**. Impetus, 2011.

MARTINS, M. P. V; TAVEIRA, A. C. F. Meios de provas no processo penal: importância da cadeia de custódia na prova material. *In: Conferência 9º Pesquisar*. Disponível em: <http://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida/wp-content/uploads/sites/2/2021/05/MEIOS-DE-PROVAS-NO-PROCESSO-PENAL-importancia-da-cadeia-de-custodia-na-prova-material.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

NUNES, D. R. dos S. **O poder disciplinar e seus efeitos nos direitos da pessoa presa: uma análise a partir do Presídio Evaristo de Moraes**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/23456>. Acesso em: 21 maio 2025.

Risco 02	Contaminação de Provas	Cadeia de Custódia	Objetivo estratégico contido no Planejamento Estratégico da Polícia Penal do Estado de Goiás - Eixo : Segurança e Controle do Carcere	Evitar a distorção de locais de prova e evitar a a integridade da prova, sua adequada qualificação e conservação .	06/05/25	Diretoria Geral de Polícia Penal.	Material	<ul style="list-style-type: none"> • Contaminação de provas; • Distorção dos vestígios do local do crime; • Distorção dos fatos; • Destruição da prova; • Desvio de conduta de servidor; • Desvio de conduta do preso; • Falta de continuidade de gestão; • Falta de modelos a serem utilizados por servidores demandantes de aplicação do procedimento. <ul style="list-style-type: none"> • Prejuízo às atividades da pasta; • Prejuízo da perda das provas; • Prejuízo social; • Responsabilização de servidor. • Prejuízo à imagem institucional
Ação 02	Instituir POP e ciclos de auditoria interna							
Risco 03	Responsabilizações indevidas ou ineficazes.	Procedimentos Administrativos Disciplinares	Objetivo estratégico contido no Planejamento Estratégico da Polícia Penal do Estado de Goiás - Eixo : Segurança e Controle do Carcere	Evitar a responsabilização indevida dos presos e servidores.	06/05/25	Diretoria Geral de Polícia Penal.	Orgânico	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de observância das Leis vigêntes; • Falta de profissionais habilitados para acompanhamento do processo do PAD; • Falta de aplicação da cadeia de custódia; <ul style="list-style-type: none"> • Prejuízo às atividades das Unidades; • Responsabilização indevida do preso; • Prejuízo social; • Responsabilização de servidor. • Prejuízo à imagem



Ação 03 Instituir POP e plano de capacitação na temática

Fonte: Autoria própria (2025), adaptado de dados do Compliance DGPP/2025.

- Falta de garantia institucional dos direitos e garantias fundamentais;
- Desvio de conduta de servidor;
- Desvio de conduta do preso;
- Falta de fluidez dos pagamentos das medições;
- Descontinuidade de gestão;
- Falta de transparência da área;
- Falta de responsabilização do prestador ineficaz e/ou ineficiente;
- Falta de acompanhamento das exigências e das garantias contratuais.

ANEXO 2 – Relatório de Gestão da Polícia Penal do ano de 2024



**POLÍCIA PENAL
ESTADO DE GOIÁS**

**RELATÓRIO INTEGRADO DE
GESTÃO
2024**

Redução na criminalidade prisional

A exemplo dos últimos seis anos, a Polícia Penal de Goiás voltou a colher frutos positivos de um trabalho árduo e eficiente na busca pela segurança dentro dos presídios do Estado. Em um impressionante esforço de melhoria dos índices de segurança, no período de 2018 a 2024, os números alcançados são únicos no país.

A apreensão de celulares dentro das unidades prisionais registrou queda de 99,36% no período, enquanto que as apreensões de drogas despencaram 97,6%. A entrada de objetos

proibidos também caiu 92,86% nos últimos seis anos. Além disso, desde 2022 não houve registros de fugas significativas, demonstrando uma redução de 95,06% neste índice. A taxa de motins caiu em 80,95%.

Se por um lado os números da criminalidade prisional estão em queda, por outro é necessário destacar o empenho dos policiais penais em aumentar as revistas (estruturais e gerais) nas unidades prisionais. Em 2024, foram 1.717 revistas gerais, que são as revistas em que também são empregados policiais dos grupos táticos. O número é 56,15% maior que o de 2023, que foi de 1.097. Já as revistas estruturais (dentro das celas) foram 67.492 em 2024, com crescimento de 3,07% em relação ao ano anterior (65.481).

APREENSÕES DE ARMAS DE FOGO

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	21	
2019	10	-52,3%
2020	12	20%
2021	32	220%
2022	4	-87,5%
2023	0	-100%
2024	0	-100%

APREENSÃO DE DRONES

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2020	6	
2021	12	100%
2022	5	-58,3%
2023	0	-100%
2024	0	0

INTERCEPTAÇÃO DE CELULARES DURANTE A COBÁL OU POR ARREMESSO

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	244	
2019	708	190%
2020	765	8%
2021	267	-65%
2022	117	-56,1%
2023	32	-72,6%
2024	59	55,26%

APREENSÃO DE CELULARES DENTRO DAS UNIDADES (REVISTAS)

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	6.436	
2019	4.330	-32,7%
2020	5.956	-37,5%
2021	2.959	-50,3%
2022	531	-82%
2023	156	-70,6%
2024	41	-73,7%

EVENTOS DE FUGAS

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	81	
2019	147	81%
2020	34	-76,8%
2021	9	-44,11%
2022	11	-42,1%
2023	7	-36,3%
2024	4	-42,8%

INTERCEPTAÇÃO DE FUGAS

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	74	
2019	30	-59,4%
2020	76	169,2%
2021	31	-59,2%
2022	32	3,2%
2023	37	15,6%
2024	16	-56,7%

MOTINS

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2018	42	
2019	34	-19%
2020	86	154%
2021	41	-52,3%
2022	17	-58,5%
2023	12	-29,4%
2024	8	-33,3%

REBELIÕES

ANO	QUANTIDADE	VARIAÇÃO
2021	1	
2022	0	-100%
2023	0	0
2024	0	0